

LEI Nº 12.901, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Sistema Municipal de Museus e o Caminho dos Museus e inclui os eventos Semana Municipal dos Museus e Noite dos Museus no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, a serem realizados na semana que incluir o dia 18 de maio e no sábado da semana que incluir o dia 18 de maio, respectivamente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos o Sistema Municipal de Museus e o Caminho dos Museus.

Art. 2º O Sistema Municipal de Museus é constituído por uma rede organizada de instituições museológicas públicas e privadas baseada na adesão voluntária, mantida sua independência administrativa, que visa à articulação, à qualificação e à cooperação entre os museus, com os seguintes objetivos:

I – apoiar, por meio de cooperação técnica, a qualificação dos museus;

II – promover a cooperação, a articulação e a interação entre museus, instituições afins e profissionais ligados ao setor, visando ao constante aperfeiçoamento da utilização de recursos materiais e culturais;

III – contribuir para a vitalidade e o dinamismo cultural dos locais de instalação dos museus;

IV – estimular e apoiar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades museológicas e culturais que respeitem e valorizem o patrimônio cultural, incluídas as comunidades populares e tradicionais, de acordo com as suas especificidades;

V – estimular a participação e o interesse dos diversos segmentos sociais no setor museológico por meio de atividades educativas e culturais; e

VI – promover a divulgação das instituições museológicas e afins.

Art. 3º O Sistema Municipal de Museus deverá criar Comitê de Organização composto por 1 (um) representante de cada instituição participante, o qual terá por objetivo dispor sobre sua organização, mesa diretiva e regulamento.

§ 1º A articulação do Comitê referido no *caput* deste artigo será estimulada pelo Poder Público Municipal.

§ 2º A função de integrante do Comitê referido no *caput* deste artigo será considerada de relevância pública, sem qualquer remuneração.

Art. 4º O Caminho dos Museus compreende a rota e o entorno das instituições museológicas sediadas no Município de Porto Alegre, incluindo os seguintes locais:

I – Usina do Gasômetro;

II – Museu do Trabalho;

III – Museu de Arte Contemporânea da Casa de Cultura Mário Quintana;

IV – Museu da Brigada Militar;

V – Museu da Comunicação Hipólito José da Costa;

VI – Praça da Alfândega;

VII – Memorial do Rio Grande do Sul;

VIII – Museu de Arte do Rio Grande do Sul Ado Malagoli (MARGS);

IX – Centro Cultural Erico Verissimo;

X – Pinacoteca Rubem Berta;

XI – Museu Júlio de Castilhos;

XII – Memorial Luiz Carlos Prestes;

XIII – Centro Histórico-Cultural Santa Casa;

XIV – Goethe-Institut Brasilien;

XV – Museu de Porto Alegre Joaquim José Felizardo;

XVI – Museu da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);

XVII – Planetário José Baptista Pereira;

XVIII – Fundação Iberê Camargo;

XIX – Solar dos Câmara;

XX – Museu dos Direitos Humanos do Mercosul;

XXI – Santander Cultural;

XXII – Museu de Ciências e Tecnologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS);

XXIII – Museu de Percurso Negro em Porto Alegre; e

XXIV – Museu do Hip Hop.

Parágrafo único. Em consonância com os objetivos do Sistema Municipal de Museus, poderão ser incluídas outras instituições museológicas no Caminho dos Museus.

Art. 5º Ficam incluídos os eventos Semana Municipal dos Museus e Noite dos Museus no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de novembro de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO

MAIO		
PERÍODO	EVENTO	DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO
Na semana que incluir o dia 18 de maio.	SEMANA MUNICIPAL DOS MUSEUS	O evento apresentará exposições, atividades culturais, artísticas, educativas e oficinas de valorização da memória e do patrimônio cultural a serem realizadas durante a semana. Local: (*)
MAIO		
PERÍODO	EVENTO	DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO
No sábado da semana que incluir o dia 18 de maio.	NOITE DOS MUSEUS	Atividade cultural que representa a culminação daquelas realizadas durante o evento Semana Municipal dos Museus. Local: (*)